

RESOLUÇÃO N.º 003 – DE 31 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a prorrogação da proibição de interrupção do fornecimento do serviço público de abastecimento de água potável por inadimplência e dá outras providências durante o período emergencial decretado pelo Estado de São Paulo em decorrência da crise de saúde pública causada pelo novo coronavírus (Covid-19).”

O CONSELHO ADMINISTRATIVO da Agência Reguladora e Fiscalizadora dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Araçatuba – AGRF-DAEA, no uso de suas atribuições e;

Considerando que a Resolução 002/2021, publicada no dia 27 de março de 2021 e que no seu artigo 6º declara a possibilidade de prorrogação dos seus efeitos caso haja prolação dos efeitos dos decretos emergenciais expedidos pelos Poderes Executivos Municipal e Estadual;

Considerando que no dia 26 de março de 2021 o governo do Estado de São Paulo prorrogou para o dia 11 de abril p.f., a fase emergencial de enfrentamento à pandemia do coronavírus (Covid-19) instituído Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021 em todos os 645 municípios do estado;

Considerando que a Prefeitura do Município de Araçatuba publicou o Decreto nº 21.730 de 29 de março de 2021 que prorroga para 11 de abril p.f., a vigência dos Decretos Municipais nº 21.696/21 e 21.708/21;

RESOLVE:

Art. 1.º - Nos termos desta Resolução, fica prorrogada a vedação da interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial”, que venham a inadimplir com o pagamento de suas respectivas faturas emitidas a partir da referência 03/2021, até o dia 11 de abril de 2021.

Parágrafo único: A qualquer momento, o Conselho Administrativo da Agência Reguladora poderá reunir-se para avaliar a cessação ou a ampliação do prazo de vigência desta Resolução, cuja análise considerará o estado de prestação dos serviços públicos de água e de esgoto, as medidas municipais de reabertura econômica, assim com a classificação do Município de Araçatuba perante as fases dispostas do Plano São Paulo.

Art. 2.º - Submetendo-se à vigência da presente Resolução, fica mantida a vedação à interrupção do serviço de abastecimento público de água potável para os Usuários enquadrados na categoria tarifária “Residencial Social”, anteriormente prevista na Resolução AGRF-DAEA nº 010/2020.

Art. 3.º - Permanecem inalterados todos os demais termos da Resolução 002/2021, de 26 de março de 2021.

Art. 4.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ARACATUBA-SP, 31 de março de 2021.



Prof. MARCIO SAITO
- Comissário Geral -



Engº PETRÔNIO PEREIRA LIMA
- Comissário Adjunto -



Dr. MOACIR DUARTE PIRES
- Comissário Procurador -